



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSAUDE
AO PROJETO DE LEI Nº 2.811, DE 2021

Apresentação: 06/12/2024 16:08:45.340 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => PL 2811/2021
SBE-A n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o exame de triagem neonatal para fissuras palatinas e o encaminhamento dos casos para tratamento precoce.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Art. 10 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art.10.....
..... VIII - proceder a exames, como ultrassonografia, visando ao diagnóstico pré-natal de malformações craniofaciais, incluindo fissuras tanto de lábio quanto de palato.

....."(NR)

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos quarto e quinto: "Art. 11

.....
§4º Os médicos que atendem recém-nascidos deverão realizar, no primeiro exame clínico, a avaliação de lábios e palato para rastreamento de fissuras labiopalatinas, sendo garantido ao paciente com fissura labiopalatina, quando em serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde:



* C D 2 4 1 5 9 8 1 8 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - agendamento da primeira consulta com o médico habilitado e com conhecimento sobre fissuras labiopalatinas antes da alta hospitalar;

II – encaminhamento para centro de referência de reabilitação especializado em anomalias craniofaciais e fissuras labiopalatinas;

III – tratamento clínico e cirúrgico, definido pelo médico;

IV – prioridade no atendimento por serviços de cirurgia (NR).

§5º Deverão ser anotadas na Declaração de Nascido Vivo as anomalias craniofaciais, as malformações congênitas e as fissuras labiopalatinas diagnosticadas no pré-natal ou após o nascimento, conforme disposto no §5º do Art. 4º da Lei 12.662, de 5 de junho de 2012.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 06/12/2024 16:08:45.340 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => PL 2811/2021

SBE-A n.1

